



T.A. N.º 015/2023

CONTRATO N.º 086/2021 (SEI n.º 19.16.3897.0076217/2021-23)

CT. SIAD N.º 9290266

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, CEP: 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thaís de Oliveira Leite**.

CONTRATADA: Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, n.º 270, bairro Agronômica, CEP: 88.025-400, em Florianópolis/SC, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF n.º 932.194.409-59, RG n.º 2.678.326-SSP/SC.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais n.ºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012 122/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”:

- a) a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho e
- b) o reequilíbrio econômico-financeiro em função do reajuste da tarifa unitária de Vale-Transporte da cidade de Contagem/MG, do reajuste do valor do adicional de insalubridade e da atualização do valor unitário do vale-alimentação da CCT SINTEAC (Juiz de Fora);

- c) o acréscimo de 0,047% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato;
- d) a exclusão do Abono Único e Especial para o cargo de Técnico de Áudio e Vídeo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em virtude de:

- 1) **Convenções Coletivas de Trabalho** - 01ª Repactuação 2023, retroativa a 01/01/2023, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função de:

- 1) **Reajuste da tarifa unitária de Vale-Transporte da cidade de Contagem/MG** para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), retroativo a 01/01/2023, conforme Decreto nº 797/2022 do Município;
- 2) **Reajuste do valor do adicional de insalubridade** – retroativo a 01/01/2023, em virtude do novo valor do salário mínimo, alterado pela Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, passando de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) para R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais);
- 3) **Atualização no valor do vale-alimentação da CCT SINTEAC (Juiz de Fora)**, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira - Ticket Alimentação - da referida Convenção Coletiva de Trabalho, retroativa a 01/01/2022, passando a corresponder a R\$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) em substituição ao valor de R\$ 17,28 (dezesete reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 0,047% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato, a partir de 06/02/2023, na forma descrita no Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Exclusão

Exclui-se, a partir de 06/02/2022, o **Abono Único e Especial para o cargo de Técnico de Áudio e Vídeo** (item F – Abono Único e Especial do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos), objeto de alteração do 13ºTA ao CT. 086/2021 (processo SEI 19.16.3898.0158027/2022-19), cuja exclusão não afeta o valor global.

CLÁUSULA SEXTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 0,047%, passa a ser de R\$ 9.456.241,26 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 7.867.842,99 (sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) de "Apoio e Motoristas" (PGJ), R\$ 1.327.107,41 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, cento e sete reais e quarenta e um centavos) de "Conservação e Limpeza" (PGJ), R\$ 252.094,47 (duzentos e cinquenta e dois mil, noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) de "Apoio e Motoristas" (FEPDC) e R\$ 9.196,39 (nove mil, cento e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) de "Conservação e Limpeza" (FEPDC).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 0,047%, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de **R\$ 2.364.029,55** (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo:

- a) R\$ 2.021.121,31 (dois milhões, vinte e um mil, cento e vinte e um reais e trinta e um centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1,
- b) R\$ 288.981,65 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza” (PGJ), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 Fonte 10.1,
- c) R\$ 50.281,73 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 Fonte 60.1 e
- d) R\$ 3.644,86 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-01 Fonte 60.1, todas com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude das alterações acima descritas, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de **R\$ 112.977.170,83** (cento e doze milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e setenta reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia da execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de R\$ 5.648.858,54 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

01ª REPACTUAÇÃO 2023, RETROATIVA A 01º/01/2023

CONVENÇÕES COLETIVAS	CATEGORIA	CIDADE
SEAC/SINDEAC	Apoio	Belo Horizonte

	Limpeza	Belo Horizonte
--	---------	----------------

ANEXO II

VAGAS A SEREM ACRESCIDAS A PARTIR DE 06/02/2023

ACRÉSCIMO DE VAGA					
Categorias	Localidade	Função	Vagas	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Limpeza PGJ	Passos	Servente de Limpeza - 220 h	1	R\$ 4.002,29	R\$ 4.002,29
TOTAL LIMPEZA PGJ			1	R\$ 4.002,29	R\$ 4.002,29
TOTAL GERAL			1	R\$ 4.002,29	R\$ 4.002,29

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Thaís de Oliveira Leite

Presidente do Conselho Gestor

Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)

CONTRATANTE

Rafael Beda Gualda
Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 06/02/2023, às 19:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 07/02/2023, às 08:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 07/02/2023, às 12:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/02/2023, às 15:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/02/2023, às 15:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4527405** e o código CRC **F6E8E8C1**.

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008